

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Susta o “Decreto de 29 de abril de 2016, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto de 29 de abril de 2016, que “homologa a demarcação administrativa da terra indígena Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 02 de maio de 2016 foram publicados no Diário Oficial da União uma série de Decretos sem numeração demarcando administrativamente terras indígenas.

Os Decretos sem numeração são “editados pelo Presidente da República, possuem objeto concreto, específico e sem caráter normativo. Os temas mais comuns são a abertura de créditos, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a concessão de serviços públicos e a criação de grupos de trabalho”.

Ocorre, por sua vez que tais Decretos de demarcação de terras indígenas possuem vício de origem e de forma.

O Brasil vive um momento crítico da política, onde tramita no Congresso Nacional um processo de impedimento da Presidente da República.

Tal processo, teve a admissibilidade aprovada na Câmara dos Deputados, com previsão de votação no Senado Federal no dia 11 de maio de 2016.

Ciente, da eminência do afastamento por até cento e oitenta dias pelo julgamento da admissibilidade no Senado Federal a Presidente da República, edita à sombra do ato administrativo diversas demarcações de terras indígenas.

A matéria é complexa e claramente o método de demarcação das terras indígenas, que vem sendo adotado pelo Brasil não atende os interesses dos indígenas e dos produtores rurais, que eventualmente estejam em áreas consolidadas. Atualmente tramita na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito INCRA/FUNAI para investigar irregularidades nas demarcações e desapropriações de terras para o reservas indígenas e assentamentos.

Quase a totalidade das demarcações administrativas, pelo ativismo judicial e pela adoção de critérios muitas vezes discutíveis, geram a necessidade de análise judicial.

O Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema.

A Administração Pública ao editar o Decreto não atendeu aos princípios basilares inerentes ao ato administrativo (legalidade, impessoalidade e moralidade), sendo um ato unconstitutional e frágil, pela falta

Ao extrapolar suas competências, e desvirtuar o ato normativo, a Presidente da República edita o Decreto sem numeração para demarcação de terras indígenas, tornando-se necessário sustar seus efeitos, por não atender os preceitos do ato administrativo e extrapolar o poder regulamentar da Presidente da República.

Por essas razões, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para aprovar este Projeto de Decreto Legislativo e sustar os efeitos do Decreto de 29 de abril de 2016, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, da terra indígena denominada Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, destinada à posse permanente do grupo indígena Guarani Nhandeva, com superfície de dois mil, setecentos e setenta e três hectares, setenta e nove ares e sessenta e oito centiares e o perímetro de trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito metros e um centímetros, a seguir descrita.

§1º Inicia-se o perímetro no marco BKR-M-U421, de coordenadas geográficas 24°15'35,916"S e 46°56'38,960"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); deste, segue pelo limite da faixa de domínio da citada rodovia, sentido Itanhaém, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U424, 24°15'14,998"S e 46°56'03,770"WGr; BKR-M-U425, 24°14'54,637"S e 46°55'30,103"WGr; BKR-M-U426, 24°14'33,038"S e 46°54'54,283"WGr; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U450, 24°14'56,875"S e 46°54'19,969"WGr; BKR-M-U449, 24°14'57,062"S e 46°54'17,954"WGr; BKR-M-U448, 24°14'56,546"S e 46°54'17,189"WGr; BKR-M-U447, 24°14'55,630"S e 46°54'17,513"WGr; BKR-M-U446, 24°14'54,495"S e 46°54'13,921"WGr; BKR-M-U445, 24°14'55,488"S e 46°54'12,653"WGr; BKR-M-U444, 24°14'59,445"S e 46°54'18,508"WGr; BKR-M-U443, 24°15'01,177"S e 46°54'16,299"WGr, situado na margem direita do Rio Piaçaguera; deste, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o marco BKR-M-U442, de coordenadas geográficas 24°15'06,680"S e 46°54'08,812"WGr, situado na sua margem direita; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U402, 24°15'11,499"S e 46°54'02,389"WGr; BKR-M-U432, 24°15'33,588"S e 46°54'38,417"WGr; BKR-M-U431, 24°15'54,247"S e 46°55'11,222"WGr; BKR-M-U401, 24°16'15,846"S e 46°55'45,479"WGr; BKR-M-U441, 24°16'08,257"S e 46°55'48,647"WGr; BKR-M-U440, 24°16'04,132"S e 46°55'53,188"WGr; BKR-M-U439, 24°16'09,641"S e 46°55'57,399"WGr; BKR-M-U438, 24°16'11,280"S e 46°55'57,548"WGr; BKR-M-U437, 24°16'12,103"S e 46°55'58,556"WGr; BKR-M-U436, 24°16'16,461"S e 46°56'00,209"WGr; BKR-M-U435, 24°15'58,226"S e 46°56'23,913"WGr; BKR-M-U421, inicial da descrição deste perímetro. ÁREA "B" - Superfície: dois mil e cento e dezessete hectares, cinquenta e um ares e vinte e um centiares. Perímetro: vinte e quatro mil e cento e sessenta e um metros e três centímetros. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco BKR-M-U430, de coordenadas geográficas 24°12'41,020"S e 46°58'35,833"WGr, situado na margem direita do Rio Preto de Itanhaém, junto a

uma estrada; deste, segue pela margem direita do Rio Preto de Itanhaém, a jusante, até o marco BKR-M-U403, de coordenadas geográficas 24°12'30,285"S e 46°58'29,988"WGr; deste, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 24°11'31,4"S e 46°57'05,3"WGr, situado na sua confluência com o Rio do Castro; deste, segue pela margem esquerda do Rio do Castro, a montante, até o marco BKR-M-U404, de coordenadas geográficas 24°13'21,683"S e 46°55'32,186"WGr; deste, segue ainda pela margem esquerda do Rio do Castro, a montante, até o marco BKR-M-U407, de coordenadas geográficas 24°13'40,726"S e 46°55'36,469"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U406, de coordenadas geográficas 24°13'50,719"S e 46°55'40,513"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U452, de coordenadas geográficas 24°14'07,266"S e 46°55'17,683"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U405, de coordenadas geográficas 24°14'27,416"S e 46°54'50,090"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); deste, segue pela citada faixa de domínio, sentido Peruíbe, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U423, 24°14'32,320"S e 46°54'58,077"WGr; BKR-M-U418, 24°14'45,339"S e 46°55'19,870"WGr; BKR-M-U419, 24°15'03,329"S e 46°55'49,737"WGr; BKR-M-U420, 24°15'21,056"S e 46°56'19,425"WGr; BKR-M-U422, 24°15'33,768"S e 46°56'40,502"WGr; BKR-M-U408, 24°15'39,403"S e 46°56'49,666"WGr; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U409, 24°15'31,637"S e 46°56'57,753"WGr; BKR-M-U410, 24°15'18,748"S e 46°56'48,354"WGr; BKR-M-U451, 24°15'06,234"S e 46°56'36,285"WGr; BKR-M-U414, 24°14'59,588"S e 46°56'47,462"WGr; BKR-M-U415, 24°14'59,423"S e 46°56'51,126"WGr; BKR-M-U416, 24°14'32,575"S e 46°57'09,615"WGr; BKR-M-U417, 24°14'24,712"S e 46°57'06,554"WGr; BKR-M-U427, de coordenadas geográficas 24°13'30,622"S e 46°57'54,308"WGr, situado na margem esquerda do Córrego do Lontra; deste, segue margeando o citado córrego, a jusante, até o marco BKR-M-U428, de coordenadas geográficas 24°13'24,415"S e 46°57'46,387"WGr, situado na sua margem esquerda; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U433, de coordenadas geográficas 24°13'01,727"S e 46°57'41,102"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U429, de coordenadas geográficas 24°12'46,478"S e 46°58'31,663"WGr, situado na margem de uma estrada; deste, segue margeando a citada estrada, até o marco BKR-M-U430, inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo constante do § 1º é: MI-2814-1 e MI-2814-3. Escala: 1:18.0000.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º são referenciadas ao Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF *Eugênio José Guilherme de Aragão*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.2016